



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 105/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA INSTRUMENTO
CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 165 (CENTO E SESENTA E
CINCO) TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA REPREMIG
REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

1

CONTRATO N° 105/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 579/2024
EDITAL N° 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, com sede na Rod ES-010, N° 4255 a, Sala 05 - Chacara 274 A, Jardim Limoeiro, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ n° 65.149.197/0002-51, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-11.454.362-SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 013.371.746-10.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **0026/2024** - Processo Administrativo n° **0579/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais n°s 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 165 (CENTO E SESENTA E CINCO) TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico n° 0026/2024**, referente ao Processo n° **0579/2024**, bem como seus anexos.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Leandro Figueiredo
de Castro
Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de Castro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Tablet, com as seguintes descrições: Bateria mínima de Li-Po 7000 mAh; Bluetooth mínimo de 4.0; Câmera frontal mínima de 5 MP; Câmera traseira mínima de 8 MP; Processador mínimo octacore com arquitetura 10nm ou inferior; Conexão Wi-Fi, 802.11 a/b/g/n; Sistema Posicionamento GPS ou superior; Mínimo de Memória interna de 64 Gb; Mínimo de Memória RAM de 4 Gb; Mínimo de Tela de 9"; Resolução mínima da tela Principal 1920 x 1200; Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Sensor de Luz RGB; Sistema Operacional Android 11.0 ou superior; Garantia mínima de 12 meses. Selo de Certificação ANATEL. Acompanha: Carregador; Cabos de Dados; Capa Protetora de silicone ou couro; Película de vidro.	Samsung Modelo: SM-X210NZAAR0 Nacional	165	UNID	R\$ 1.152,00	R\$ 190.080,00
Valor Total						R\$ 190.080,00

2

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o

ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Departamento de Educação;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Leandro
Figueiredo de
Castro

Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de Castro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.1131 - Educação Digital

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designada a Sr.^a Giovana Cavaleiro, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Expedir ordens de execução;
- Acompanhar a entrega dos itens mensurados no Termo de Referência;
- Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - Da entrega e critério de aceitação do objeto:

- O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra.
- O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 / (12) 98190-1840 (somente whatsapp)
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Leandro
Figueiredo de
Castro

Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de Castro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

- I. Identificação do Departamento solicitante;
- II. Identificação dos itens a serem adquiridos;
- III. Quantidade e tamanho (quando necessário) dos itens;
- IV. Local e prazo de entrega dos itens;
- V. Assinatura do(a) Secretário(a) municipal responsável.

c) Os itens deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação, à Rua Coronel Camargo, nº 112 - centro - Paraibuna - SP, em horário comercial, de segunda à sexta feira das 8h às 12h e das 13h às 17h;

d) Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

e) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Leandro
Figueiredo
de Castro
Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de
Castro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

Leandro
Figueiredo de
Castro

Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de Castro



Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens III, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Leandro
Figueiredo de
Castro
Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de
Castro



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Leandro
Figueiredo de
Castro
Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de Castro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

a)

Determinada

por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Leandro
Figueiredo de
Castro

Assinado de forma
digital por Leandro
Figueiredo de Castro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 579/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0026/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de 165 (Cento e Sessenta e Cinco) Tablets para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna.

VALOR: .r\$ 190.080,00

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

10

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, com sede na Rod ES-010, Nº 4255 a, Sala 05 - Chacara 274 A, Jardim Limoeiro, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.454.362-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 013.371.746-10.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de novembro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC,
serial=15, ou=AR VALECERT CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Videconferencia, ou=2406279200197,
cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.11.13 13:34:56
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

LEANDRO FIGUEIREDO
DE
CASTRO:01337174610

Assinado de forma digital
por LEANDRO FIGUEIREDO
DE CASTRO:01337174610

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 105/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Documento assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 19/11/2024 às 15:21:21-0300. Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Documento assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 19/11/2024 às 15:21:21-0300. Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA:

Nome: Leandro Figueiredo de Castro

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 013.371.746-10

Assinatura: _____

LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:01337174
610

Assinado de forma
digital por LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:01337174610

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Giovana Cavalheiro

Cargo: Giovana Cavalheiro

CPF: 223.626.748-78

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANA CAVALHEIRO
Data: 19/11/2024 15:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 105/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ N°: 65.149.197/0002-51

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 105/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024

VIGÊNCIA: 08/11/2024 à 07/11/2025

OBJETO: Aquisição de 165 (Cento e Sessenta e Cinco) Tablets para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna

VALOR (R\$): 190.080,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO
MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO
MIRANDA, o=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
do Cidadão, ou=RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CERTIFICADORA DIGITAL
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,
ou=25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.11.13 13:28:23
Full Reader Version: 10.0.1

PELA CONTRATADA:

Nome: Leandro Figueiredo de Castro

Cargo: Sócio-Administrador

E-mail: rodrigo@repremig.com.br

Assinatura: _____

LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:013371746
10

Assinado de forma
digital por LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:01337174610



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00000XXX/2024-XX

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 26/2024

CONTRATO Nº.: 105/2024

OBJETO: Aquisição de 165 (Cento e Sessenta e Cinco) Tablets para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de novembro de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Giovana Cavalheiro

Cargo: Chefe da Divisão de Esportes e Lazer

CPF: 223.626.748-78

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Cavalheiro, Administrativo**, em 25/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida Lopes Sales Rangel, Administração**, em 25/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022609** e o código CRC **103ACADB**.

Referência: Processo nº
3535606.413.00000005/2024-42

SEI nº 0022609